



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 574

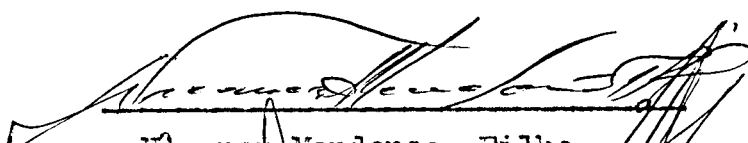
Autoriza o Executivo Municipal a Reajustar Im-
posto.

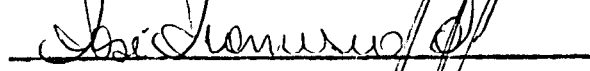
A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decre-
ta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

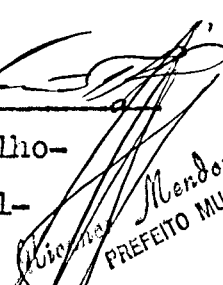
Artº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a
atualizar o valor venal dos Imóveis Urbanos, para cálculos
do IPTU, do exercício de 1.994.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 19
de novembro de 1.993.


- Micanor Mendonça Filho -
- Prefeito Municipal -


- José Francisco da Silva -
- Tesoureiro -


Mendonça Filho
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco da Silva
- TESOUREIRO -